



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

Manutenção do Elevador afeto ao IDR, IP-RAM

Proc.2020-AQUI-INST-0001

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto;
2. Contrato;
3. Local da prestação de serviços;
4. Preço base;

Capítulo II – Obrigações contratuais

5. Início da prestação de serviços;
6. Encargos;
7. Obrigações principais do prestador de serviços;
8. Prazo da prestação de serviços;
9. Dever de sigilo;
10. Preço contratual;
11. Condições de pagamento;
12. Cessão da posição contratual;

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

13. Penalidades contratuais;
14. Força maior;
15. Resolução por iniciativa do contraente público;

Capítulo IV – Resolução de litígios

IDR-2.2.1.4/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

16. Foro competente;

Capítulo V – Disposições Finais

17. Comunicações e notificações;

18. Contagem dos prazos;

19. Legislação aplicável;

Capítulo VI – Clausulas Técnicas

20. Serviços contemplados;

21. Gestor do Contrato.

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de Manutenção do Elevador OTIS afeto ao IDR, IP-RAM pelo período de **1 (um) ano, renovável por iguais períodos até ao limite de 3 (três) anos.**
2. O procedimento de contratação pública escolhido é o ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá nas instalações do IDR, IP-RAM na Região Autónoma da Madeira, mais concretamente na Travessa do Cabido, 16, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Cláusula 4.ª

Preço base

- 1. O preço base total para os **3 (anos)** é de **6.109,91€ (seis mil, cento e nove euros e noventa e um centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço base para **1 (um)** ano é de **2036,63€ (dois mil cento e nove euros e noventa e um centimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
- 4. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente adjudicado e prestado pelo cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).

Cláusula 6.^a

Encargos

São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta ou despesas de natureza fiscal decorrentes da prestação de serviços a efetuar.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador fica constituído na obrigação de, sempre que solicitado, apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, no prazo de 15 dias, um relatório com a descrição e evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. O relatório citado no número 1 da presente cláusula é sujeito à prévia e competente apreciação e validação pelos serviços do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
3. O relatório será tomado como elemento de cálculo, da prestação de serviços concretamente efetuada.

Cláusula 8.^a

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, é de **1 (um) ano (12 meses), renovável por iguais períodos até ao limite de 3 (três) anos (36 meses).**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. A renovação do contrato opera automaticamente salvo denuncia pela entidade adjudicante, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 30 dias sobre o termo do prazo que então estiver em curso.
3. Nos termos moleculares do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a contagem do prazo referido no n.º 1, inicia-se no dia seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).
4. As regras métricas da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

- 1) O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IDR, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4) Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o IDR, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5) O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1) Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IDR, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1) A(s) quantia(s) devidas pelo IDR, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2) A entidade adjudicante só pagará os serviços efetivamente prestados.
- 3) O preço será pago no regime de prestações mensais, regulares e sucessivas.
- 4) Em caso de discordância por parte IDR, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do Cocontratante, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual deverá obedecer às regras constantes dos artigos 316.º, 317º e seguintes do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 24 horas regularizar a situação;
 - b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Em caso de não prestação, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

aplicada a penalidade de 2,5% do valor do serviço não executado, a creditar a favor da entidade adjudicante;

- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

IDR-2.2.1-4/12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª

Rescisão por parte do contraente público

Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Atrasos na conclusão dos serviços por **prazo superior a 5 dias contados** de forma continuada do fim do prazo para comunicação de execução da prestação do serviço;
- b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de **5 dias contados do fim do prazo** da comunicação de reposição da prestação do serviço;
- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.^a

Serviços contemplados

1. A entidade deverá assegurar os seguintes serviços de manutenção no elevador da marca/fabricante OTIS afeto ao IDR, IP-RAM:
 - a) Visitas programadas: inspecionar, limpar e lubrificar o equipamento, de acordo com o programa de manutenção preventiva do equipamento;
 - b) As visitas programadas deverão ser realizadas durante o horário de serviço (9:00/12:30 manhã, 14:00/17:30 tarde);
 - c) Serviço 24h/7dias: assegurar a resposta a avarias (pessoas bloqueadas e/ou avarias) de forma permanente, 24 horas por dia e todos os dias do ano;
 - d) Diagnosticar, detetar e informar a entidade adjudicante sobre recomendações de reparações ou modernizações no sentido de maximizar a fiabilidade do equipamento, a melhoria do desempenho ou ainda devido a exigências legais.
 - e) A prestação de serviços é mensal.
2. Os serviços serão agendados pela entidade adjudicante através dos contactos (telefónico e endereço eletrónico) indicados pelo adjudicatário.
3. As características do elevador afeto às instalações do IDR, IP-RAM são as constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, é designada a Dra. Daniela Nunes como gestora do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

ANEXO I – Especificações do elevador afeto às instalações do IDR, IP-RAM

ESPECIFICAÇÕES							
DESIGNAÇÃO				ELEV. N° 1		ELEV. N°	
Carga útil				450 Kg			
Número de pessoas				6			
Velocidade				0,62 m/s			
Curso				12,90 m			
Paragens				5			
Acessos				5			
Guias da cabina				70x65x9			
Amortecedores				2			
Central oleodinâmica				150 L/min TIPO T1			
Pistão				Ø100x5x7000 mm			
Potência do motor				13 Cv / 9,5 Kw			
Comando				DCL-G1C			
Portas de patamar				AL 800E			
Pára-queda e susp. da cabina				KIT 20350 Sc=800			
Cabos de suspensão				4 Ø 10 mm			
Porta da cabina				AL 800E			
Roda de suspensão				Ø 400 mm			
Edição: 1				Motivo da alteração:			
Data: 26.9.97							
CARGAS							
ELEV. N° 1				ELEV. N°			
P.1	2300 Kg	P.	—	P.1		P.	
P.5	1004 Kg	P.	—	P.5		P.	
As cargas P.1 são exercidas no poço e incluem sobrecargas dinâmicas.							
As cargas P.5 exercidas no poço (paraquedagem) são eventuais.							
ASCENSOR HIDRÁULICO				OTIS			
450Kg/AL800E/SIMPLES				CAD SYSTEM			